



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 40/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2017**

**VALIDADE: 12 meses**

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Neusa Klein Maraschini**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 825.056.329-87, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **21/2017, RESOLVE, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **BS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na comunidade de Linha Caravágio, Interior, s/n, do município de Peritiba CEP 89750-000, inscrita no CNPJ nº 11.074.447/0001-21, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **VANDERLEI LUIZ SORDI**, portador da Carteira de Identidade nº 2.131.164-1 e CPF nº 915.558.179-04, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de pintor, carpinteiro e pedreiro do tipo homem/dia para serviços a serem realizados no Município.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Serviços	Preço R\$	
				Unt.	Total
<b>Lote 1</b>					
1	100	Homem/ Dia	Prestação de serviços de Pedreiro: • Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. • Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. • Rebocar estruturas construídas. • Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. • Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. • Operar betoneiras. • Construção de Meio-fio de calçadas. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	160,00	16.000,00
<b>Total Lote 1</b>				<b>16.000,00</b>	
<b>Lote 2</b>					
	100	Homem/ Dia	Prestação de serviços de Carpintaria: Executa trabalhos em madeira, com base em	150,00	15.000,00



			desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc.; Efetua levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados; Operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos; Utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas; Executa quaisquer outras atividades correlatas.		
<b>Total Lote 2</b>				<b>15.000,00</b>	
<b>Lote 3</b>					
3	100	Homem/ Dia	Prestação de Serviços de Pintor: • Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. • Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	150,00	15.000,00
<b>Total Lote 3</b>				<b>15.000,00</b>	
<b>Total</b>				<b>46.000,00</b>	

Total: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

§ 1º - Para os serviços de pedreiro e carpinteiro, o contratado deverá ter o seu próprio kit de ferramentas de uso diário como: colher de pedreiro, nível, ferramentas de alinhamento, martelo, machadinha, serrotes, esquadro e prumo, carrinho de mão e todos os demais que se fizerem necessários (inclusive betoneira). Os materiais de construção serão todos disponibilizados pelo Município desde que solicitados previamente.

§ 2º - Para os serviços de pintor o Município disponibilizará as tintas e solventes, os demais materiais serão por conta do contratado.

§ 3º - Os serviços serão executados para os seguintes trabalhos (exemplo prático) recuperação e pintura das "casinhas de lixo" do perímetro urbano, melhorias na área industrial, recuperação de passeios e calçadas no perímetro urbano, conclusão da praça de acesso a nova unidade de saúde.

§ 4º - Demais serviços que se mostrarem necessários durante a execução dos trabalhos e que a demanda exigir dentro das áreas específicas.

§ 5º - Os serviços deverão ser prestados das 07h30min às 11h30min e das 13h30min até às 18h0min.

## 2. DO PREÇO

2.1. O preço do serviço a ser pago ao prestador será calculado com base no valor cotado na proposta de preços que a esta deu origem, multiplicado pelo número de dias efetivamente prestados:

**Dias Trabalhados X Valor cotado= Valor a receber**

2.2. Os preços dos produtos serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.



2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais),

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A PRESENTE Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

4.1. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação caberá ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de preços, após a assinatura desta;

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou Termo de Contrato ou ainda instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento se dará com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora da Ata.

5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na Ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo MUNICÍPIO e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do Registro de Preços, acarretará sanções administrativas.

5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da presente ATA integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017**.

**Órgão:** 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Unidade:** 01 Secretaria de Administração e Finanças

**Projeto/Atividade:** 2.005 – Manutenção das Atividades de Administrativas

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

**Órgão:** 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Unidade:** 01 Secretaria de Administração e Finanças

**Projeto/Atividade:** 2.008 – Manutenção do Centro Administrativo

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Unidade:** 01 – Departamento Infantil



**Projeto/Atividade:** 2.031 – Manutenção da Educação Infantil

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Unidade:** 02 – Departamento De Ensino Fundamental

**Projeto/Atividade:** 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Unidade:** 07 – Departamento de Cultura

**Projeto/Atividade:** 2.047 – Operacionalização do Departamento de Cultura

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Unidade:** 08 – Departamento de Esportes e Lazer

**Projeto/Atividade:** 2.050 – Operacionalização do Desporto Amador

**Órgão:** 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Unidade:** 02 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras

**Projeto/Atividade:** 1.060 – Construção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários

**Órgão:** 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Unidade:** 02 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras

**Projeto/Atividade:** 2.057 – Operacionalização dos Serviços Urbanos

**Órgão:** 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Unidade:** 02 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras

**Projeto/Atividade:** 2.062 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Projeto/Atividade:** 2.111 – Manutenção das Atividades do CRAS

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

**Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2.075 – Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

**Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Projeto/Atividade:** 2.076 – Manutenção e Ampliação do Prédio da Unidade Mun. de Saúde

**Órgão:** 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA

**Unidade:** 01 – Fundo Mun. Da Ind. e Comércio de Peritiba - FUNDICOM

**Projeto/Atividade:** 2.098 – Manutenção do FUNDICOM

**Órgão:** 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA

**Unidade:** 01 – Fundo Mun. Da Ind. e Comércio de Peritiba - FUNDICOM

**Projeto/Atividade:** 2.126 – Realização da EXPO PERITIBA

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. Considerando-se o recebimento definitivo de cada entrega, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o



recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura contendo o número da Autorização de Fornecimento a que se refere e o termo de recebimento. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

7.3. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura juntamente com o Engenheiro do Município de Peritiba efetuarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objetos desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

7.4 Para comprovação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar planilha modelo do edital, anexo VIII onde consta a data, local, hora de início e término dos trabalhos.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. O responsável por cada Secretaria do Município procederá à análise dos serviços prestados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem à finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação (liquidação).

8.2. Entende-se como Fiscal da Ata de Registro de Preços os Servidores /Funcionários do Município de Peritiba, devidamente designados para acompanhamento da execução do presente termo.

8.3. Todas as ocorrências, que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças que procederá a abertura de processo competente.

8.3.1. Antes de comunicar à Secretaria de Administração e Planejamento, o servidor designado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao DJM (Departamento Jurídico do Município).

8.4. Constatando-se o recebimento, o Município de Peritiba efetuará o pagamento para a empresa registrada em Ata, em até 30 dias.

8.5. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo, atestado na Nota Fiscal / Fatura pelo responsável, e após comprovado a adimplência junto ao FGTS e INSS, à Tesouraria, para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa registrada em Ata.

8.6. A empresa registrada em Ata deverá manter-se regular junto aos órgãos elencados no subitem anterior e manter as mesmas condições habilitatórias deste certame, sob pena de retenção do pagamento e/ou rescisão contratual.

8.7. Caberá ao Departamento de Compras a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS), previdenciário (INSS).

8.8. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da EMPRESA detentora da Ata que desaprove a liquidação da



despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias.

8.9. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão na ATA desde que, ocorram fatos inéditos que reflitam diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão contratual deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de consequências incalculáveis. A aléa ordinária, que implica um encargo previsível ou suportável, por si só, não autoriza a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada pela contratada através de documentos e fundamentação legal formal, podendo a mesma ser deferida após anuência da Prefeitura Municipal de Peritiba.

8.10. O valor total estimado desta Ata poderá ser utilizado integralmente ou não, conforme a necessidade do Município de Peritiba.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - O prazo de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo, conforme a necessidade do Município, no prazo de até 03 (três dias) úteis do recebimento do pedido de execução dos serviços.

9.2 - Para a execução dos serviços o Município disponibilizará todos os materiais de construção, madeiras, pregos, telhas, tintas e demais materiais, sendo que os equipamentos específicos de carpintaria e pedreiro (exceto betoneira) deverão ser de propriedade do contratado.

9.3 - Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

9.4 - A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

9.5 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a empresa terá um **prazo de 48h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;



f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

10.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

## **11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

I - a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;

a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

b) “Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos”.

II - a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;

VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

11.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;

II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Estado de Santa Catarina juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado no Setor de Compras e Licitações, de segunda à sexta feira em horário normal de expediente.

11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, sendo assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Quadro de Avisos e no site Oficial do Município: [www.peritiba.sc.gov.br](http://www.peritiba.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

12.1 Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I** - A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II** - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

**III** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**IV** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**V** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**VI** - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo desde que o desequilíbrio reduza em mais de 30% a margem do lucro líquido.

13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.



13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a PREFEITA MUNICIPAL, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

a) - A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério;

b) - Constatado que o bem ou serviço que sofreu reajuste refere-se apenas a parte do objeto contratado, será aplicado a proporcionalidade que este representou sobre os custos totais;

13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

Obs.: Esta cláusula só terá validade caso a licitante vencedora tenha apresentado o documento solicitado no item "16.2" de acordo com modelo (ANEXO VIII) do edital.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

14.1 Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Quadro de Avisos do Município e no site [www.peritiba.sc.gov.br](http://www.peritiba.sc.gov.br).

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório nº 61/2017; o Edital do Pregão Presencial nº 31/2017, as propostas com preços e especificações.

#### **16. DO FORO**

16.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Concordia – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba, 16 de Junho de 2017.

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
Município

**BS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE**  
**CONSTRUÇÃO LTDA**  
Contratada



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**REGINA INÊS BRAND**  
Testemunha

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
Testemunha

---

**JOÃO CARLOS BRUHULLER**  
Fiscal do Contrato

---

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
**Assessor Jurídico**  
OAB 13284